



AT NEDEL E CIA LTDA  
CNPJ: 14.062.718/0001-17  
IE: 093.0431170

A/C  
SENHOR PREGOEIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO 085/PMSJB/2018 / PREGÃO PRESENCIAL n° 070/PMSJB/2018

A. T. NEDEL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 14.062.718/0001-17, neste ato representado por seu representante legal, vem respeitosamente perante a douta Comissão, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 070/PMSJB/2018.** com base nas razões que passa a expor.

#### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista respeita os 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no art. 41, § 2º, da Lei n° 8.666/93, como segue:

Rua Padre Anchieta 2122, Sala 706 - - Centro-Pelotas-RS-  
CEP: 96015-420  
Fones: (53)32250600 /3028-0545  
e-mail: [vendas04@grupoagk.com](mailto:vendas04@grupoagk.com)



AT NEDEL E CIA LTDA  
CNPJ: 14.062.718/0001-17  
IE: 093.0431170

“Art. 41. (...)”

*(...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Desta feita, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja **procedido** o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

## **2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA instaurou procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 070/PMSJB/2018, cujo objeto consiste no “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES, ESCOLAS, NÚCLEOS INFANTIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.”.

Contudo, a **A. T. NEDEL & CIA LTDA** tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas pela ora impugnante para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário,

Rua Padre Anchieta 2122, Sala 706 - - Centro-Pelotas-RS-  
CEP: 96015-420  
Fones: (53)32250600 /3028-0545  
e-mail: [vendas04@grupoagk.com](mailto:vendas04@grupoagk.com)



AT NEDEL E CIA LTDA  
CNPJ: 14.062.718/0001-17  
IE: 093.0431170

observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos, pois a melhor escolha depende de maior número de opções, obviamente, o que não se espera, não restando à **A. T. NEDEL & CIA LTDA LTDA ME** alternativa, senão impugnar os termos do Edital e seus anexos, o que o faz através da presente manifestação.

### **3 - DAS ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL**

Inicialmente, vale mencionar no que tange ao edital, que em seu item VI o qual trata DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE DA PROPOSTA), elenca no item 6.1.5 a necessidade de apresentação da “Certidão de Regularidade Junto a FATMA”.

Como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes. Dessa forma, o edital deve estabelecer especificações, respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Deste modo, tal exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Junto a FATMA, demonstra claramente que o interessado deve estar sediado no local estado onde se realiza a licitação, e assim dá TOTAL preferência a empresas do estado, pois o órgão FATMA, através do Sr. Luiz Fernando do setor de Protocolo informou que só é fornecida essa certidão para empresas sediadas no estado de Santa Catarina.

Vale lembrar que o I, par. 1º do art. 3º da Lei 8.666 de 1993 veda cláusulas que iniba a competição, vejamos:

Rua Padre Anchieta 2122, Sala 706 - - Centro-Pelotas-RS-  
CEP: 96015-420  
Fones: (53)32250600 /3028-0545  
e-mail: [vendas04@grupoagk.com](mailto:vendas04@grupoagk.com)



AT NEDEL E CIA LTDA  
CNPJ: 14.062.718/0001-17  
IE: 093.0431170

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Assim, resta claro que a exigência mencionada acima, infringe o princípio da Competitividade, pois neste caso foram criadas regras que comprometem, restringem e até mesmo frustram o caráter de competição e de igualdade da licitação.

Nesta esteira, conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito do supracitado princípio, os quais são inerentes a todo processo licitatório, qual seja, da Competitividade, segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER ‘COMPETITIVO’ DA LICITAÇÃO”.

É de se mencionar também, o princípio da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

“DUAS SÃO AS FINALIDADES DA LICITAÇÃO. DE FATO, A LICITAÇÃO VISA PROPORCIONAR, EM PRIMEIRO LUGAR, ÀS PESSOAS A ELA SUBMETIDAS, A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS

Rua Padre Anchieta 2122, Sala 706 - - Centro-Pelotas-RS-  
CEP: 96015-420  
Fones: (53)32250600 /3028-0545  
e-mail: [vendas04@grupoagk.com](mailto:vendas04@grupoagk.com)



AT NEDEL E CIA LTDA  
CNPJ: 14.062.718/0001-17  
IE: 093.0431170

VANTAJOSA (A QUE MELHOR ATENDE, ESPECIALMENTE, EM TERMOS FINANCEIROS AOS INTERESSES DA ENTIDADE LICITANTE), E, EM SEGUNDO LUGAR, DAR IGUALOPORTUNIDADE AOS QUE DESEJAM CONTRATAR COM ESSAS PESSOAS, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93”

**Não menos importante, é o fato de que, se o edital for mantido com a exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Junto a FATMA, este infringiria os Princípios do Amplo Acesso à Licitação, Livre Concorrência, Legalidade, Impessoalidade entre outros.**

A propósito, a norma prescrita no artigo 3º, da Lei n.º. 8.666/93, assim determina:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (...)”*

É justamente fundada nesse espírito da supremacia do interesse público e da busca da melhor e mais vantajosa proposta para a contratação com a Administração que a Lei n.º. 8.666/1993 prevê em seu artigo 3º, inciso I, § 1º que:

***“§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos Licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”***

Ora, se o objetivo precípuo da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível, não há dúvida de que tal contratação somente será

Rua Padre Anchieta 2122, Sala 706 - – Centro-Pelotas-RS-  
CEP: 96015-420  
Fones: (53)32250600 /3028-0545  
e-mail: [vendas04@grupoagk.com](mailto:vendas04@grupoagk.com)



AT NEDEL E CIA LTDA  
CNPJ: 14.062.718/0001-17  
IE: 093.0431170

possível uma vez permitida a participação de maior número de licitantes e o oferecimento de maior número de propostas, em fomento à competição.

É de se concluir que a exigência de apenas as empresas localizadas dentro do estado de Santa Catarina poderem participar desta licitação dificulta/impede a participação competitiva da ora licitante neste procedimento, o que prejudicará principalmente à Administração Pública, que estará impedida de receber maior número de propostas e, possivelmente, de celebrar uma melhor contratação.

Mister se faz mencionar que a Impugnante é empresa interessada em participar do certame, sendo uma empresa referência de qualidade.

Em suma, A IMPUGNAÇÃO SE MOSTRA IMPERIOSA, pois, com exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Junto a FATMA, a administração deixaria de atender ao princípio maior da lei, ou seja, a supremacia do interesse público, pois restringiria a participação de empresas.

#### **4 - DO PEDIDO**

Isto posto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, com o intuito de que no Instrumento Convocatório exclua tal exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Junto a FATMA, ou que se inclua a opção de outros órgãos ambientais, responsáveis por outros estados emitirem esta certidão de regularidade, eis que o certame, do contrário, infringiria o Princípio da Impessoalidade previsto no art. 37, “caput” e seu inciso XXI da Constituição Federal, bem como da Competitividade, Economicidade, Finalidade.

Termos em que pede deferimento.

Rua Padre Anchieta 2122, Sala 706 - – Centro-Pelotas-RS-  
CEP: 96015-420  
Fones: (53)32250600 /3028-0545  
e-mail: [vendas04@grupoagk.com](mailto:vendas04@grupoagk.com)



AT NEDEL E CIA LTDA  
CNPJ: 14.062.718/0001-17  
IE: 093.0431170

Pelotas, 18 de maio de 2018.



---

AUGUSTO TORRES NEDEL

CPF: 002.907.970-55

RG: 2069740872

Empresário

CARIMBO CNPJ

Rua Padre Anchieta 2122, Sala 706 - - Centro-Pelotas-RS-  
CEP: 96015-420  
Fones: (53)32250600 /3028-0545  
e-mail: [vendas04@grupoagk.com](mailto:vendas04@grupoagk.com)